

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 010/2024**

Dispõe sobre o recesso de final de ano, no âmbito da Administração Pública do Município de Guararé/RN, referente ao exercício 2024.

**CONSIDERANDO** os festivais culturais no mês de dezembro;

**CONSIDERANDO** a necessidade de redução no custeio da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de paralisação dos serviços públicos não essenciais para medidas de planejamento em razão da transição de governo;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 45 da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretado recesso nas repartições públicas municipais no período de 16 à 31 de dezembro de 2024, ressalvados os serviços essenciais que deverão ser integralmente mantidos.

**Art. 2º.** São essenciais os serviços desenvolvidos pelas Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social, Segurança Pública, Defesa Social e Patrimonial, cuja atividade é indispensável ao atendimento das necessidades inadiáveis da população, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em risco a sobrevivência, a saúde ou a segurança dos munícipes.

**Parágrafo Primeiro.** Os titulares dos Órgãos dispostos no caput deste artigo devem estabelecer procedimentos visando, em especial, manter os serviços essenciais prestados à população.

**Parágrafo Segundo.** Os órgãos e as entidades deverão manter no quadro pessoal apenas os servidores suficientes para a manutenção dos serviços essenciais.

**Parágrafo Terceiro.** Em razão do recesso estipulado neste decreto, fica rescindido automaticamente os contratos temporários vingentes.

**Art. 3º.** Os procedimentos, eventos e atos já agendados devem ser mantidos, mesmo, durante o período de recesso, ficando o (a) Secretário (a) do Órgão pertinente, responsável pela fiel execução dos mencionados expedientes.

**Parágrafo único.** Eventos e serviços prestados aos turistas devem ser mantidos, inclusive, durante o período de recesso.

**Art. 4º.** Durante o recesso, os atos administrativos necessários ao regular funcionamento dos serviços públicos poderão ser normalmente executados, tendo em vista o interesse público.

**Art. 5º.** Os agentes públicos que efetivamente usufruírem do período de recesso, devem compensar os períodos não trabalhados, durante o exercício de 2025.

**Parágrafo Primeiro.** De acordo com necessidade plenamente justificável, atendendo ao interesse público e obedecendo o princípio da economicidade, poderão os Secretários Municipais e Diretores adequarem a rotina de trabalho dos servidores para

atender as demandas essenciais, na forma que julgarem conveniente em cada secretaria.

**Parágrafo Segundo.** A compensação que trata o caput deste Artigo, poderá ser realizada mediante a antecipação do início da jornada de trabalho e/ou de sua postergação e/ou pela execução de escalas extras de serviços.

**Parágrafo Terceiro.** As regras dispostas neste Artigo podem ser aplicadas, inclusive, nas atividades desenvolvidas por terceiros contratados pelo Município, ficando a cargo do titular do órgão o controle e fiscalização das respectivas compensações.

**Art. 6º** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, Palácio Luiz Virgílio de Brito,  
Guamaré/RN em, 04 de dezembro de 2024.

***ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA***  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Thasia Joanne de Medeiros Araujo Campos  
**Código Identificador:**943B7B73

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09/12/2024. Edição 3430  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>